**AUTÓGRAFO N° 020-CMNM/2022**
**PROJETO DE LEI N° 005-GP/2022**
**DATA:** 18 de janeiro de 2022
**AUTORIA:** Poder Executivo
**APROVADO**

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ - RO
GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM 23/02/2022
Assinatura
Horário 13:47

**Dispõe sobre os direitos dos alunos da UNIR e IFRO o transportes do Município de Nova Mamoré a Guajará Mirim/RO, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,** Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º.** A presente Lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior na Universidade Federal de Rondônia- UNIR e de cursos profissionalizantes e médio do Instituto Federal de Rondônia -IFRO ao Transporte Escolar de Nova Mamoré a Guajará Mirim nos períodos, Matutino, Vespertino e Noturno.

**Art. 2º.** Fica o poder público municipal autorizado a disponibilizar o transporte

municipal aos estudantes, residentes e domiciliados no Município de Nova Mamoré, sendo que 90% das despesas será pela custeado pela administração, e 10% Pela associação dos Pais e alunos respectiva, que será regulamenta por decreto municipal a forma de repasse e suas anuancias.

§1º. O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios, ou alugados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

§2º. Podendo contratar profissionais e empresas que porventura já prestem os serviços ao Município, desde que sejam atendidas as condições de segurança e respeitada a capacidade de lotação dos referidos veículos.

**Art. 3º.** Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º. O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula na Universidade Federal de Rondônia - UNIR e o Instituto Federal de Rondônia-IFRO.

§ 2º. No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

a - Comprovante de matrícula atualizada expedido pelo respectivos estabelecimentos educacionais;

b - Comprovante de residência;

c - Cópia de documento de identificação com foto.

§ 3º. O interessado que não efetuar pedido na Secretaria, somente terá direito ao benefício do transporte de que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

§ 4º. Os alunos que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o translado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido por um tempo determinado pela Secretária Municipal de Educação, além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência responderá um processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

§ 5º. O aluno que suspender a realização do curso "trancar a matrícula" ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 4º.** O Transporte previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior ou médio/profissionalizante onde estiver matriculado.

**Art. 5º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 22 de fevereiro de 2022.

**André Luiz Baier**
Presidente da CMNM